



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 26/83, de 18 de agosto de 1983.

EMENTA: Altera o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 22, de 20 de julho de 1983 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapissuma, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

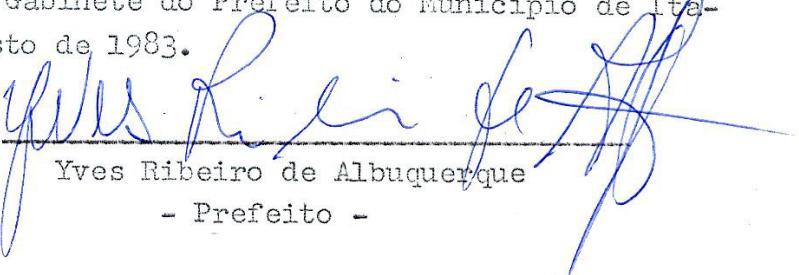
Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 22, de 20 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A remuneração devida à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE, pelo serviço de cobrança da aludida Taxa, será de 5% (cinco por cento), sobre o total arrecadado, mensalmente."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de julho de 1983.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 18 de agosto de 1983.


Yves Ribeiro de Albuquerque
- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
(CASA FREI CANECA)
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 26/83 A SANÇÃO

A Câmara Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições, DECRETA:

EMENTA: Altera o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 22, de 20 de julho de 1983 e dá outras providências.

Artigo 1º — O Artigo 3º da Lei Municipal nº 22, de 20 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º — A remuneração devida à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE, pelo serviço de cobrança da aludida Taxa, será de 5% (cinco por cento), sobre o total arrecadado, mensalmente.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de julho de 1983.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma, em 16 de agosto de 1983.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

- a) YDÍGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
- b) MANOEL DE LIMA
- c) MIRIAM SOARES BARBOSA